

REQUERIMENTO N.º , DE 2007
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

“Requer urgência, nos termos do Art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2004, do Sr. José Carlos Aleluia, que “acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excluir da base de cálculo do ICMS o montante da parcela de consumo de energia elétrica custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.”

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Excelência, com base no art. 155, do RICD, urgência para a apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 182, de 2004, apresentado pelo Sr. José Carlos Aleluia, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

O PLP nº 182, de 2004, pretende que nas operações relativas a energia elétrica, fique excluído da base de cálculo do imposto o montante da parcela de consumo custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa aos **consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa renda**, de que trata a Lei de nº 10.4038, de 26 de abril de 2002.

A determinação do *Conselho Nacional de Política Fazendária* - CONFAZ, de promover a tributação total da conta de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, vem causando transtorno à sociedade e um grande constrangimento a alguns dos Secretários da Fazenda dos Estados que estão garantindo o anseio social não tributando de acordo com as regras do Conselho. Assim, atento a realidade social e ao

prejuízo que tal medida causaria aos consumidores de baixa renda, ainda, por tratar de matéria relevante e inadiável ao interesse nacional, o autor do projeto, requer a urgência para apreciação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2007.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA